



## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 001/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG

#### RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Ressaltamos que, os (as) Recorrentes precisam se basear em referências científicas para fundamentar os seus recursos, pois sites ou artigos de internet não são recomendados por não serem confiáveis, onde é essencial pesquisar livros e Autores confiáveis, para que possam apoiar e validar seus questionamentos. Sendo que, apenas os tópicos das disciplinas indicados no Conteúdo Programático do Edital, no site de Entidades/Órgãos governamentais e com base nas Legislações que os fundamentam é que podem ser consultados como referência.

#### Rerratificação das respostas de recursos nos cargos com código n° 02 e n° 03, conforme Comunicado Público n° 003.

RECORRENTE:	CANDIDATOS (AS)
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público
CARGO PÚBLICO:	ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA
DISCIPLINA:	Língua portuguesa.
N° DAS QUESTÕES:	01.

#### QUESTÃO 01

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *estão de acordo com o texto os enunciados I, II e IV.*

*Na opção III, no 1º parágrafo “o homem” é referido como desconhecido, qualquer homem. Já no início do 2º parágrafo “O HOMEM” é apresentado como um ser determinado, já conhecido.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

RECORRENTE:	CANDIDATOS (AS)
RECORRIDA:	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público
CARGO PÚBLICO:	AUXILIAR DE SECRETARIA
DISCIPLINA:	Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos.
N° DAS QUESTÕES:	01, 03, 07, 08, 11, 36 e 40.



## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG

#### RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

##### QUESTÃO 01

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *estão de acordo com o texto os enunciados I, II e IV.*

*Na opção III, no 1º parágrafo “o homem” é referido como desconhecido, qualquer homem. Já no início do 2º parágrafo “O HOMEM” é apresentado como um ser determinado, já conhecido.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

##### QUESTÃO 03

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *a conjunção “que” vem precedida do advérbio “tão”. A oração subordinada indica a consequência do fato expresso na principal: “os sapatos ficam tão brilhantes, daí a consequência “arder os olhos”*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

##### QUESTÃO 07

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *nesse trecho, o verbo “disse” é Transitivo direto, em sintaxe, essa conjunção “que” introduz a oração “[...] que o amor é [...] e classifica-se como subordinada substantiva objetiva direta.*

*Que – classe gramatical: conjunção subordinativa integrante e função sintática introduz oração subordinada substantiva objetiva direta.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “A”**.



## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG

#### RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

##### QUESTÃO 08

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *na introdução da questão está explicando o que é Regência verbal.*

*No contexto o verbo agradar é Transitivo Indireto. Quem agrada, agrada a alguém.*

*Ela fez tudo para agradar a quem? (ao esposo)*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”**.

##### QUESTÃO 11

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que *as orações restritivas restringem ou delimitam o significado de seu antecedente, e não são separadas por vírgulas.*

*Na oração “Amo o amor **que se reparte em beijos, leito e pão** ”, a oração principal é “Amo o amor” e a subordinada que se encontra destacada não foi utilizada vírgula para separar as duas orações. A vírgula foi utilizada para separar substantivos no interior da oração subordinada adjetiva restritiva. Isto é: Amo o amor: não é qualquer amor e sim aquele ‘que se reparte em beijos, leito e pão’”*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”**.

##### QUESTÃO 36

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, diz a Recorrente: *“Venho por meio deste ofício de recurso, requerer a anulação da questão 36 da prova de auxiliar de secretaria, para a câmara municipal de Padre Paraíso. A opção que o gabarito preliminar estabelece como correta é a seguinte: É competência privativa do município legislar sobre assuntos de interesse regional.*

*No entanto, a lei orgânica do município estabelece no artigo 10 que compete privativamente ao município legislar sobre assuntos de interesse LOCAL, além do mais a opção A (a qual marquei) também está errada,*



## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG

#### RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

*pois não é competência privativa do município suplementar a legislação federal e estadual e sim competência suplementar do município.*

*Em resumo:*

*1- Opção A da questão 36 está errada, pois a competência do município de suplementar a legislação federal e estadual no que couber não é privativa, mas sim suplementar.*

*2- Opção C da questão 36 está errada também, pois a competência privativa do município é a de legislar sobre assuntos de interesse local e não regional, logo ao estabelecer regional como correto, a banca extrapola a resposta à qual a questão pede induzindo o candidato ao erro.”*

Eis o enunciado da Questão recorrida:

**QUESTÃO Nº 36** – Sobre as competências do Município de Padre Paraíso-MG, segundo o disposto na sua Lei Orgânica, é INCORRETO afirmar:

- a) É competência privativa do Município suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.
- b) É competência comum cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- c) É competência privativa do Município legislar sobre assuntos de interesse regional.
- d) É competência comum promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Passemos à análise.

Equivoca-se o(a) Recorrente, quando diz que “a opção A da questão 36 está errada, pois a competência do município de suplementar a legislação federal e estadual no que couber não é privativa, mas sim suplementar”. É que, o termo “competência”, há de ser assim entendido: **Competência privativa** (quando atribuída apenas a determinado ente, mas cabe delegação); **competência suplementar** (quando atribuída a determinados entes a capacidade de complementar regras gerais previamente estabelecidas, como os Estados e o Distrito Federal na competência concorrente e Municípios em interesse local).

Ora, assim diz a Lei Orgânica do Município de Padre Paraíso-MG que, no Capítulo II, Da Competência do Município, na Seção I, traz sobre a Competência Privativa e, na Seção II, sobre a Competência Comum:

#### CAPÍTULO II

#### Da Competência do Município

#### SEÇÃO I

#### Da Competência Privativa

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, **privativamente**, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG**

**RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS  
PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

(...)

**SEÇÃO II**

**Da Competência Comum**

Art. 11 - É da competência administrativa comum do município, da união e dos estados, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

(...)

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria, das condições habitacionais e de saneamento básico;

(...)

Desta maneira, segundo a supracitada Lei Orgânica, a alternativa “A” está CORRETA (conforme art. 10, inciso II) bem como CORRETAS estão as alternativas “B” (conforme art. 11, inciso II) e “D” (conforme art. 11, inciso IX); enquanto que a alternativa “C” está INCORRETA (conforme art. 10, inciso I), sendo esta a que deveria ter sido assinalada.

**CONCLUSÃO**

Não assiste razão ao(à) Recorrente, **devendo ser mantido o resultado do Gabarito Oficial.**

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”.**

**2ª RESPOSTA PARA A QUESTÃO 36**

**QUESTÃO 36**

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, diz a Recorrente: Após ter, num primeiro momento recorrido, e tendo seu recurso indeferido, o (a) Candidato (a) interpõe novo recurso, agora, sob novo argumento, onde aduz:

*“Prezado (a) avaliador (a), SUA RESPOSTA DADA COMO INDEFERIDO sobre o recurso pedido da QUESTÃO 36, que aponta a alternativa incorreta é exatamente a letra C, mas de acordo a pesquisas fundamentadas, a sua resposta aponta um grande equívoco.*

*A Opção C da QUESTÃO 36 está correta. Ao estabelecer regional como incorreto, a banca extrapola a resposta à qual a questão está induzindo o candidato ao erro. Pois, de acordo com o “Grande Dicionário de*

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG**

**RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS  
PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

*Sinônimos e Antônimos” a palavra REGIONAL e LOCAL são sinônimas, então a letra C está devidamente correta. Portanto, a QUESTÃO 36 deve ser ANULADA de acordo com o fundamento apresentado abaixo. Veja:*

**RÉGIO**

1. Real, realiengo.
2. Suntuoso, aparatoso, pomposo, magnífico, deslumbrante, grandioso. **Ant.** Modesto, singelo.

**REGIONAL** Local.

**REGIRO** Rodeio; ambages.

**REGISTAR**

1. Registrar, lançar, consignar, transcrever, exarar.
2. Manifestar, apresentar, lealdar (na alfândega.)
3. Assinalar, marcar, lembrar: *Registrar um acontecimento histórico.*
4. Segurar (no correio.)

**REGISTO** Anotação, inscrição, matrícula, averbação, registro.

*Grande Dicionário de Sinônimos e Antônimos. Osmar Barbosa Membro da Academia Brasileira de Língua Portuguesa. 19ª edição. Editora: Ediouro, 2004; Pág: 462.*

*Por razão e sem prejuízo a minha nota em CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS deve ser consertada. Ao invés de ser 22,5, passa a ser 25,0.”*

**PREAMBULARMENTE**

Convém esclarecer que o direito ao recurso é princípio nobre, de observância obrigatória nos concursos públicos, permitindo ao candidato insatisfeito com o resultado, opor-se a este, de forma fundamentada. No entanto, uma vez que o alegado pelo recorrente seja devidamente rebatido pelo recorrido, não há para aquele o direito de trazer novo argumento, senão sobre o que havia guerreado, sob pena de ficar digladiando eternamente.

Percebe-se, no caso, que a Recorrente trouxe um argumento no primeiro recurso, concordou com o que foi posto na resposta e, num segundo momento, traz outra argumentação. Naquele, a questão cingia-se à competência do município, onde a Recorrente dizia não ser competência privativa do município suplementar a legislação federal e estadual.



## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG

#### RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Como mencionado, a própria recorrente foi convencida na resposta ao primeiro recurso, ao dizer que “Prezado (a) avaliador (a), **SUA RESPOSTA DADA COMO INDEFERIDO** sobre o recurso pedido da **QUESTÃO 36**, que aponta a alternativa incorreta é exatamente a letra **C**, mas de acordo a pesquisas fundamentadas, a sua resposta aponta um grande equívoco.

*A Opção C da QUESTÃO 36 está correta.”*

Então, poderíamos encerrar a lide por aqui, mas, ainda privilegiando o direito do contraditório e da ampla defesa, prestamo-nos a rebater esse novo argumento, como expomos abaixo.

#### DA ANÁLISE

Eis o enunciado da Questão recorrida:

**QUESTÃO Nº 36** – Sobre as competências do Município de Padre Paraíso-MG, segundo o disposto na sua Lei Orgânica, é INCORRETO afirmar:

- e) É competência privativa do Município suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.
- f) É competência comum cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- g) É competência privativa do Município legislar sobre assuntos de interesse regional.
- h) É competência comum promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Passemos à análise.

Assim como no primeiro recurso, mais uma vez equivocou-se a Recorrente, quando sustenta, baseada em fonte dicionarística que “regional” é o mesmo que “local”. Não entraremos no mérito do conceito, pois ele pode ser jurídico, sociológico ou político. Importa-nos saber o que “local” para fins de competência legislativa. E o que é esta, senão a referente à área de circunscrição do município? É o chamado princípio da territorialidade das leis, onde a lei municipal somente terá eficácia no âmbito daquele município e/ou para seus munícipes. Diferentemente é quando se trata de uma questão regional que dispõe, por exemplo, sobre interesses de dois ou mais municípios. Ora, aqui estamos a tratar sobre capacidade legiferante, e não pode, de maneira alguma, um município legislar sobre interesses do outro.

É que a nossa Constituição, ao reconhecer o Município como ente federativo, adotou o “princípio da preponderância dos interesses”, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e matérias de interesse local, de competência do Município.

Lapidar ensinamento nos foi deixado por Celso Ribeiro Bastos<sup>1</sup>, quando diz que “conceito-chave utilizado para definir a área de atuação do Município é o interesse local. Cairá, pois, na competência municipal tudo

<sup>1</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 22 ed. São Paulo, 2001, p. 319

## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG

#### RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

aquilo que for de interesse local.” E, como bem leciona Regina Maria Macedo Nery Ferrari<sup>2</sup>, por interesse local deve-se entender “aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal e cujo atendimento não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo que não viveu problemas locais”.

De outra ponta, a Recorrente diz que “a banca extrapola a resposta à qual a questão está induzindo o candidato ao erro.”

Não cabe à banca induzir candidato a erro nem a acerto, pois a **interpretação das questões faz parte da aferição de conhecimentos e da avaliação**, não cabendo, portanto, esclarecimentos adicionais. Não se discute aqui sobre sinônimas. A questão é clara no seu enunciado, quando diz “Sobre as competências do Município de Padre Paraíso-MG, **segundo o disposto na sua Lei Orgânica**, é INCORRETO afirmar (...) c) É competência privativa do Município legislar sobre assuntos de interesse regional”. E a Lei Orgânica Lei Orgânica do Município de Padre Paraíso-MG, no Capítulo II, Da Competência do Município, na Seção I, dispõe que:

**CAPÍTULO II**  
**Da Competência do Município**  
**SEÇÃO I**  
**Da Competência Privativa**

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de **interesse local**;  
(...)

Desta maneira, segundo a supracitada Lei Orgânica, a alternativa “A” está CORRETA (conforme art. 10, inciso II) bem como CORRETAS estão as alternativas “B” (conforme art. 11, inciso II) e “D” (conforme art. 11, inciso IX); enquanto que a alternativa “C” está INCORRETA (conforme art. 10, inciso I), sendo esta a que deveria ter sido assinalada.

#### CONCLUSÃO

Não assiste razão à Recorrente, **devendo ser mantido o resultado do Gabarito Oficial.**

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”**.

#### QUESTÃO 40

---

<sup>2</sup> FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **O Controle de constitucionalidade das leis municipais**. São Paulo: RT, 2001, p. 59

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG**

**RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS  
PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que diz o (a) Recorrente: “Prezado (a) avaliador (a), o gabarito publicado aponta a alternativa D como resposta da questão 40; ocorre que tal alternativa não se mostra adequada, senão vejamos:

1 – O enunciado da questão pede que seja assinalada a alternativa **INCORRETA** quanto aos cargos, empregos e funções públicas, sob a perspectiva da Lei Orgânica do Município; a alternativa tida como incorreta e constante no gabarito aduz o seguinte: d) O prazo de validade do concurso público será de **2 (dois) anos**, prorrogável uma vez, por igual período (grifo meu);

2 – Entretanto, dispõe o art. 80, III, da Lei Orgânica Municipal: III - O prazo de validade do concurso público será de **até dois anos**, prorrogável uma vez, por igual período (grifo meu);

3 – Como se pode verificar, a norma positivada (art. 80, III, da LOM) prevê que o prazo de validade do concurso público é de **ATÉ DOIS ANOS**, de modo que qualquer período igual ou inferior a dois anos atende à Lei Orgânica Municipal de Padre Paraíso, sendo esta uma conduta discricionária, prerrogativa que confere ao município liberdade de escolha. Logo, tem-se que o prazo constante na alternativa D está sim de acordo com a legislação, não havendo então alternativa incorreta na questão.

4 – Assim, resta comprovadamente demonstrado que a alternativa D está correta, já que o art. 80, III, da LOM prevê prazo igual ou inferior a dois anos para validade do concurso público. Em decorrência do exposto, e sem prejuízo do direito de recorrer em outras esferas, **REQUER A ANULAÇÃO DA QUESTÃO DE Nº 40 DA PROVA DE AUXILIAR DE SECRETARIA.**”

Eis o enunciado da Questão recorrida:

**QUESTÃO Nº 40** – Sobre a Administração Pública municipal, à vista do que prevê a Lei Orgânica do Município de Padre Paraíso-MG, é INCORRETO afirmar:

- a) A administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- b) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da Lei.
- c) A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza ou a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- d) O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Passemos à análise.

Equívoca-se a Recorrente, quando diz que “Como se pode verificar, a norma positivada (art. 80, III, da LOM) prevê que o prazo de validade do concurso público é de **ATÉ DOIS ANOS**, de modo que qualquer período igual ou inferior a dois anos atende à Lei Orgânica Municipal de Padre Paraíso, sendo esta uma conduta discricionária, prerrogativa que confere ao município liberdade de escolha. Logo, tem-se que o

## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG

#### RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

*prazo constante na alternativa D está sim de acordo com a legislação, não havendo então alternativa incorreta na questão”.*

Ora, não se discute aqui se a LOM confere à Administração a discricionariedade de realizar concurso com prazo de 6 meses, 1 ano ou algum outro prazo que seja de até 2 anos. Isso é inquestionável! No entanto, o enunciado da questão pede para assinalar a alternativa INCORRETA. E é incorreto afirmar que a LOM diz que o prazo do concurso público **será de** dois anos. Fosse assim, todo concurso público municipal teria seu prazo de validade de 2 anos, prorrogável por mais 2 anos. E aí, não teríamos discricionariedade quanto à escolha do prazo. Não! A LOM diz que **será de até** dois anos. É que a preposição “até”: 1. Indica limite ou termo espacial, temporal ou quantitativo (ex.: só podemos ir até ali; o prazo é até amanhã; o recinto pode receber até 1.000 pessoas); 2. Usa-se, seguido de uma expressão de tempo, para construir uma fórmula de despedida que o locutor dirige a alguém que pretende reencontrar no tempo indicado por essa expressão (ex.: até amanhã; até breve; até logo; até mais tarde); 3. Indica lugar de destino (ex.: planejamos ir até Praga).<sup>3</sup>

No caso, a previsão legal, constante no art. 80, da Lei Orgânica Municipal, é a seguinte:

Art. 80 - A administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também, ao seguinte:

I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da Lei;

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza ou a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - O prazo de validade do concurso público será de **até** dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; (g. n.)

(...)

Desta maneira, segundo a supracitada Lei Orgânica, a alternativa “A” está CORRETA (conforme art. 80, *caput*) bem como CORRETAS estão as alternativas “B” (conforme art. 80, inciso I) e “C” (conforme art. 80, inciso II); enquanto que a alternativa “D” está INCORRETA (conforme art. 80, inciso III), sendo esta a que deveria ter sido assinalada.

#### CONCLUSÃO:

Não assiste razão à Recorrente, **devendo ser mantido o resultado do Gabarito Oficial.**

<sup>3</sup> “até”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/at%C3%A9> [consultado em 10-11-2022].



## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG

#### RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “D”**.

<b>RECORRENTE:</b>	CANDIDATOS (AS)
<b>RECORRIDA:</b>	Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público
<b>CARGO PÚBLICO:</b>	CONTADOR
<b>DISCIPLINA:</b>	Língua Portuguesa e Conhecimentos específicos.
<b>Nº DAS QUESTÕES:</b>	02, 04, 07, 11, 12, 17, 31 e 32.

#### QUESTÃO 02

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *apenas a afirmativa II não está de acordo com o texto. O autor escreveu o texto fazendo uso da 1ª pessoa, no entanto a função emotiva da linguagem não se sobrepôs à referencial.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “B”**.

#### QUESTÃO 04

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *podemos ver que o cronista se envolve emocionalmente com os acontecimentos, relatando suas observações de maneira pessoal.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”**.

#### **2ª RESPOSTA PARA A QUESTÃO 04**

#### QUESTÃO 04

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *na questão foi solicitada a opção INCORRETA. A única que apresenta incorreção é a alternativa C. Na alternativa B temos: “O ser ou objeto é descrito de maneira imprecisa, muitas vezes empregando o sentido figurado”. Nesse caso o objeto (que é*



## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG

#### RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

*o caderninho) foi descrito no texto de maneira imprecisa e usou-se no decorrer do mesmo usando sentido figurado, sendo assim, não podemos aceitar que a opção esteja incorreta.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”**.

#### QUESTÃO 07

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *houve erro de digitação deveria ter colocado para assinalar a alternativa INCORRETA. As alternativas A, B e C estão corretas e a D INCORRETA.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por dar provimento aos (as) Recorrentes, **DEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **ANULANDO a questão**.

#### QUESTÃO 11

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, encontrou razões para alterar o gabarito da questão, pois devido a erro material foi divulgado na letra errada, e a resposta correta está na letra “C”, “artigo de opinião”.

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por dar provimento aos (as) Recorrentes, **DEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **ALTERANDO o gabarito para letra “C”**.

#### QUESTÃO 12

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para alterar o gabarito da questão, *Deve-se assinalar a opção C.*

*Justificativa: Pediu-se que completasse os espaços em branco usando: à, a, há ou às.*

*Na oração I – haver, no sentido de existir é verbo impessoal.*

*Em II – à ( com crase)*

*Em III – à (advérbio de tempo/ à porta (advérbio de lugar)*

*Em IV – a (sem crase ) vou a/ volto de.*



## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022

### CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG

#### **RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **AMANTENDO o gabarito para letra “C”**.

#### **QUESTÃO 17**

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *a palavra “bastante” neste caso é advérbio e permanece invariável. O correto seria: São bastante fortes os motivos que o levaram a demissão.*

.Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”**.

#### **QUESTÃO 31**

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *de acordo com a instrução normativa do SICOM INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2011, art. 2º. Inciso V, descreve que os “consórcios públicos dotados de personalidade jurídica de direito público ou privado”, porém os consórcios privados dotados de personalidade jurídica não fazem parte do rol de instituições que se aplicam tal dispositivo, vejamos IN 10/2011 art. 2º:*

*Art. 2º As disposições desta Instrução aplicam-se:*

*I - aos Poderes Executivo e Legislativo;*

*II - às autarquias e às fundações;*

*III - aos regimes próprios de previdência (RPPS);*

*IV - às empresas estatais dependentes, tal como definidas no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000; e*

*V - aos consórcios públicos dotados de personalidade jurídica de direito público ou privado, cuja gestão seja realizada por Município pertencente ao Estado de Minas Gerais.*

.Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “C”**.

#### **QUESTÃO 32**

**DECISÃO DA RECORRIDA:** A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, à análise minuciosa do pedido, não encontrou razões para anular a questão, pois a Banca esclarece que, *a questão*



**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO – MG**

**RERRATIFICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DO RESULTADO DO GABARITO DAS  
PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

*refere-se a tipos de relacionamentos entre o estágio da despesa pública que é da liquidação, a supressão não impede a interpretação, visto que é o processo da despesa orçamentária e a VPD dentro do controle patrimonial.*

Diante do acima exposto, essa Comissão Realizadora do Concurso Público, ora Recorrida, decide por negar provimento aos (as) Recorrentes, **INDEFERINDO** o presente recurso e por consequência, **MANTENDO o gabarito na letra “D”**.

Teófilo Otoni (MG), 30 de novembro de 2022, **rerratificação conforme Comunicado Público nº 003.**

Gazzinelli Consultoria Técnica

Empresa Organizadora e Realizadora do Concurso Público do Edital nº 001/2022 da Câmara Municipal de Padre Paraíso, Minas Gerais.